



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 611 DE 16 DE MARÇO DE 2005.

Autoriza o Prefeito Municipal, no prazo de 04 (quatro) anos, a celebrar convênios nas áreas que especifica, com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e, ou, particulares para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono em nome do povo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizado o Prefeito Municipal, até o dia 31 de dezembro de 2008, a celebrar convênios com entidades públicas de qualquer espécie, organizações não governamentais e, ou, particulares para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, nas seguintes áreas:

- I – Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- II – Saúde;
- III – Ação Social;
- IV - Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo;
- V – Infra-Estrutura;
- VI – Comunicações;
- VII – Ciência e Tecnologia;
- VIII - Meio Ambiente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

- IX - Transportes;
- X - Minas e Energia;
- XI – Segurança Pública;
- XII – Judiciário;
- XIII – Trabalho.

Art. 2.º - Após a celebração do convênio deverá o Prefeito Municipal encaminhar cópia do mesmo à Câmara Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data de sua celebração.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, em 16 de março de 2005.


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal